DECRETO Nº 18.827
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o prazo fixado no art. 4º do Decreto nº 18.571, de 24 março de 2020 e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, itens VI e XXXVI da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Estadual 65.502 de 05 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de fevereiro de 2021;

Considerando a situação epidemiológica atual no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º É estendido até 7 de março de 2021 o prazo fixado no *caput* do artigo 4º do Decreto nº 18.571, de 24 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 18.586, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, essenciais e não essenciais, previstos nas fases do Plano São Paulo aprovado pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, fica regido na forma da Deliberação nº 16 do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus, e suas alterações, disponíveis no sítio eletrônico: https://www.riopreto.sp.gov.br/coronavirus/, e por Deliberações ulteriores do referido Comitê.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de fevereiro de 2021.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassit", 10 de fevereiro de 2021, 169º Ano de Fundação e 127º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

DR. ALDENIS ALBANEZE BORIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUÍS ROBERTO THIESI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.